

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 289, de 25 de NOVENBRE de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno de 492,50 m² (quatrocentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitoria e de forma irregular, pertencente ao patrimônio municipal, remanescente do lote nº 570, localizada na Avenida Seis, esquina da rua Barão de Tefé, no bairro do Anhangabau, com a área de terreno de 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados) localizada na rua Barão de Triunfo, esquina da rua Baronesa do Japi, necessária ao alargamento daquela via pública, pertencente aos cidadãos Renor Gianceschi e Rubens Gianceschi, tudo conforme plan-tas que, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A diferença de R\$ 24 960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros) entre os valores das áreas de signadas no artigo anterior devera ser paga pelos cidadãos Renor Gianceschi e Rubens Gianceschi, no ato de ser lavrada a respectiva escritura de permuta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mes de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgilio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor